

**PROJETO DE LEI N° , DE 2002**  
**(Do Sr. Deputado CABO JÚLIO)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de colete à prova de balas aos policiais militares e civis dos Estados e do DF.

**O Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É obrigatório o fornecimento de colete à prova de balas aos policiais militares e civis dos Estados e do Distrito Federal quando em atividades externas de patrulhamento ou no atendimento de ocorrências que possam colocar em risco a integridade física da autoridade policial.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de destinações orçamentárias repassadas pela União aos Estados e DF.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Quando em atividade de patrulhamento ou no atendimento a determinadas ocorrências, os policiais militares correm, muitas vezes, graves e desnecessários riscos a sua integridade física e vital.

Além disso, como a atividade policial é um trabalho, cuja eficiência depende, também, da segurança do trabalhador, a adoção de equipamentos apropriados contribui para que essa autoridade possa cumprir sua missão de proteger a sociedade com mais tranquilidade e eficiência.

O mesmo se aplica aos policiais civis, quando envolvidos em atividades externas de investigação ou quando devam efetuar prisões.

Sendo assim, a proposição que ora apresento aos meus nobres pares, objetiva melhorar a qualidade do trabalho dos responsáveis pela segurança pública, aumentando as condições do exercício policial e eficiência nas suas atividades.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2002.

Deputado **CABO JÚLIO**